



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 263, de 03 de dezembro de 2.008

Dá nova redação ao artigo 238 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme

O Vice Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 238 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 238 – O Vereador poderá pedir vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime da tramitação ordinária.

Parágrafo 1º - O requerimento de vista poderá ser verbal ou escrito e deliberado pelo Plenário sem discussão, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

Parágrafo 2º - O pedido de vista não pode interromper o orador e só poderá ser feito antes de iniciada a sua votação.

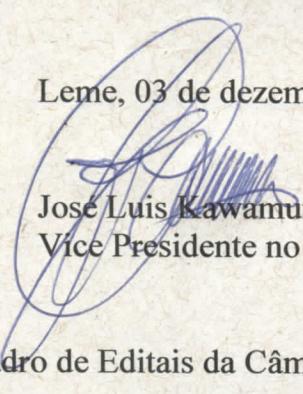
Parágrafo 3º - Apresentados dois ou mais pedidos de vistas, será votado o primeiro pedido, e os demais, sucessivamente por ordem de solicitação.

Parágrafo 4º - Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

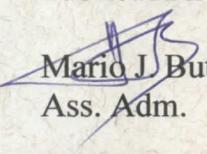
Parágrafo 5º - Os pedidos de vistas verbais ou escritos devem ser acompanhados da justificativa do solicitante."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de dezembro de 2.008.


José Luis Kawamura
Vice Presidente no exercício da Presidência

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 03/12/08.


Mario J. Butafava
Ass. Adm.